



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**

Trabalho com responsabilidade.

Rua Dr. Antônio Xavier, s/n
CEP: 55865-000 • Macaparana • PE
CNPJ: 11.361.888/0001-04
Fone: (081) 3639.1156 / 3639-1216
www.macaparana.com.br

LEI Nº. 955/2012

Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e demais agentes políticos do Município de Macaparana – PE, para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O exercente do mandato de Vereador para a Legislatura 2013/2016, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá verba de representação de 70% (setenta por cento) do subsídio de Vereador, durante o período do seu mandato, junto a Mesa.

Art. 2º - O exercente de mandato de Prefeito Municipal, para a Legislatura 2013/2016, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 3º - O Vice- Prefeito, para a Legislatura 2013/2016, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º - O titular do cargo de Secretário Municipal, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvando o disposto no artigo 8º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Art. 6º Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos mandatos eletivos do Legislativo e demais agentes políticos, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo e Executivo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal).

Art. 7º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 8º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo e demais agentes

políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

Paragrafo Único – Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei: por ato da Mesa Diretora.

Art. 9º - Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2012.


Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito -